PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 4.023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Prorroga prazo estabelecido no art. 1º da Lei nº. 3.887, de 16 de agosto de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo previsto no art. 1º da Lei nº. 3.887, de 16 de agosto de 2011, por mais 12 (doze) meses, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de setembro de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 14 / 09 / 2012
Katia Nogueira
Funcionária

RICARDO K. KOIKE
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

LEI Nº 4.023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Prorroga prazo estabelecido no art. 1º da Lei nº. 3.887, de 16 de agosto de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo previsto no art. 1º da Lei nº. 3.887, de 16 de agosto de 2011, por mais 12 (doze) meses, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de setembro de 2012.

Luiz Roberto Pugllese
Prefeito

Ricardo Kolke
Sec. Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Tribuna do Norte
Em, 14 / 09 / 2012
Funcionário